ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitante

Processo Nº nº 050/2025

~~Concorrência Pública Nº 002/2025~~

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR,

ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Fundamento: Art. 59, III, §§ 4º e 5º, da Lei Federal 14.133/21

Empresa	Valor	Obs.:
RJP Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 12.092.312/0001-51	**1.779.432,65**	

Preço orçado pela Administração =	**1.798.067,70**	*Art. 59, I*II, *§4*
Valor 75% inferior orçado pela Administração	**1.348.550,78**	*Art. 59, III, § 4º da Lei Federal 14.133/21*
Alguma licitante se enquadra nesse quesito? =	**Não**	Licitantes com propostas inferior a esse valor estão automaticamente eliminadas do certame.
Média aritmética das licitantes =	**1.779.432,65**	*Art. 59,III, §5º*
Valor 75% do menor dos valores acima =	**1.348.550,78**	Propostas inferiores a esse valor são inexequíveis.
Alguma licitante se enquadra nesse quesito? =	**Não**	*Art. 59, III, § 4º da Lei Federal 14.133/21*

Critério para exigência de garantias adicionais quando da assinatura do Contrato:

Valor 85% do menor dos valores acima =	**1.512.517,75**	Licitante cuja proposta for inferior a esse valor será exigida prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 5º do Art. 59 da Lei Federal 14.133/21
Alguma licitante se enquadra nesse quesito? =	**Não**	

Conclusão:

Após análise detalhada das propostas apresentadas pela empresa **RJP Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 12.092.312/0001-51,** única proposta licitante, verificou-se que ambas atenderam aos parâmetros técnicos estabelecidos no edital da Concorrência Pública nº 012/2024, referente à execução das obras de pavimentação asfáltica com calçadas e drenagem no município de Amajari-RR.

Ambas as licitantes apresentaram os documentos e informações exigidos, incluindo:
- Composições unitárias dos serviços;
- Composição dos BDIs (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Encargos sociais detalhados;
- Todas as peças orçamentárias conforme os requisitos estabelecidos no edital.

Além disso, as propostas estão tecnicamente viáveis e adequadas aos critérios definidos, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de inexequibilidade ou exigência de garantia adicional previstas no Art. 59, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

Destarte, a Comissão de Licitação deverá tomar as providências cabíveis, na forma da lei.

Amajarí - RR, 07 de outubro de 2025.

Valdenir Correa Lopes
Engenheiro Civil
CREA Nº 0916260356-RR